

# Consejo de Ministros

Oitava Reuniao  
11 de fevereiro de 1994  
Montevideu - Uruguai



## ALADI

Asociación Latinoamericana  
de Integración  
Associação Latino-Americana  
de Integração

ARTICULACIÓN E CONVERGENCIA

ALADI/CM/VIII/PR 1/Rev. 2  
9 de fevereiro de 1994

### PROJETO DE RESOLUÇÃO

O CONSELHO DE MINISTROS,

TENDO EM VISTA Os artigos 1, 3, 4, 30 e 35 e os Capítulos IV e V do Tratado de Montevideu 1980.

CONSIDERANDO Que o processo de integração regional se encontra em uma etapa de fortalecimento e dinamização, particularmente mediante acordos bilaterais, plurilaterais e sub-regionais entre os países-membros da Associação;

Que a ALADI é o principal foro do processo de integração latino-americana, inclusive em suas modalidades bilaterais e sub-regionais;

Que essas modalidades de integração devem confluir progressivamente para a conformação gradual do mercado comum latino-americano; e

Que os avanços dos acordos sub-regionais e bilaterais colocam a necessidade de estabelecer novas modalidades de articulação e convergência entre os mesmos e com os previamente subscritos no quadro da ALADI,

### RESOLVE:

PRIMEIRO.- O Conselho de Ministros considerará em sua Nona Reunião um programa de ações a curto e médio prazos para impulsar uma gradual e progressiva articulação e convergência entre os diferentes esquemas de integração com vistas a avançar desde a área de preferências econômicas para estágios superiores de integração, consoante o objetivo de conformar o Mercado Comum Latino-Americano, previsto no artigo 1 do Tratado de Montevideu 1980.

Para esses efeitos, o Comitê de Representantes encomendará à Secretaria-Geral, com base nos critérios que oportunamente definirá, a elaboração de estudos para analisar o processo de integração regional em seus aspectos principais, destinados a identificar opções e modalidades concretas que permitam avançar nesse processo. Será de especial interesse um diagnóstico temático que, entre outros aspectos, identifique as áreas nas quais os diferentes processos vêm realizando ações convergentes, bem como aquelas onde é necessário empreender uma maior aproximação.

Para realizar estes estudos, a Secretaria-Geral solicitará, quando corresponder, o apoio das instituições técnicas dos diferentes esquemas parciais de integração.

As propostas sustentadas nos estudos encomendados deverão ser consideradas pelo Comitê de Representantes durante o terceiro trimestre de 1994 e servir de base para a elaboração do mencionado programa de ações.

SEGUNDO.- Para a consecução dos objetivos contemplados no artigo anterior, os países-membros que participem de esquemas bilaterais, plurilaterais e sub-regionais de integração se comprometem a coordenar ações no âmbito de seus respectivos esquemas, a fim de:

- a) informar sistematicamente o Comitê de Representantes, através da Secretaria-Geral, sobre as resoluções e decisões adotadas no âmbito de seus respectivos esquemas, bem como sobre todos aqueles assuntos que considerem de interesse comum para a Associação;
- b) apoiar a realização de foros e seminários, no âmbito da Associação para facilitar a análise e a proposta de medidas conducentes a uma gradual articulação e convergência dos esquemas de que participem e, se for necessário, por decisão do Comitê de Representantes, apoiar também a criação de comissões e grupos técnicos com o mesmo propósito; e
- c) convidar a Secretaria-Geral da ALADI, quando considerem pertinente e conducente para os efeitos desta Resolução, para participar na qualidade que se considere conveniente das reuniões dos órgãos e dos grupos técnicos dos esquemas bilaterais, plurilaterais e sub-regionais de integração.

TERCEIRO.- O Comitê de Representantes analisará as possibilidades de estabelecer procedimentos que facilitem e promovam o relacionamento entre os diversos esquemas de integração existentes no âmbito da Associação, bem como o relacionamento, no quadro do Tratado de Montevideu 1980, com outras áreas de integração e com terceiros países.

-----